



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.911 de 23 de março de 2.020.

Dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, **Ari Lucas de Paula Santos**, no uso de uma de suas atribuições legais, consubstanciado e, em conformidade com as leis em vigor, e na forma da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO:**

O disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, declarou "Situação de Emergência em Saúde Pública" em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS, como uma das ações de preparação para assistência aos pacientes com a doença;

O art. 5º, inciso III da Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Que o Plano de contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de "alerta" para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

A Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal n. 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

O Decreto Municipal nº 3.909 de 19 de março de 2.020, que declarou "estado de calamidade pública", em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais;

Que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

Por fim, a urgência na intensificação das ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando na região, em razão do COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 1º. Além das medidas aplicáveis ao Município constantes do Decreto Municipal nº 3.909, de 19 de março de 2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, as seguintes medidas:

I – **Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção** de farmácias, postos de gasolina, Unidade Básica de Saúde, mercados, padarias, fornecimento de gás, casas de hortifruti, açougues, casas de produtos agropecuários, agentes bancários credenciados, distribuidora saneantes, entregas delivery de lanches e marmitex's (mediante cadastro na VISA Municipal), desde que atendidas as normas contidas no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 3.909 de 19 de março de 2020;

II – Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão ou serviço de tele-entrega;

§ 1º - As atividades citadas no inciso I, deverão, **obrigatoriamente**, funcionar da seguinte forma:

- a) Bancos, Loterias e agentes bancários credenciados: das 10:00 as 14:00 hs;
- b) Padarias/açougues/hortifruti: das 06:00 as 19:00 hs;
- c) Mercados e Mercarias: das 08:00 às 19:00 hs;
- d) Farmácias/laboratórios/distribuidor saneante: das 08:00 as 17:00 hs;
- e) Casas Veterinárias e *Pet shopp's*: das 08:00 às 17:00 hs;
- f) Postos de Abastecimento veicular (Gasolina): 24 horas;
- g) Entregas delivery de lanches e marmitex e afins, que deverão fazer entregas, diariamente, até as 21:00 horas.

III – Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

IV – Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

V – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

VI – Fica determinada a suspensão cautelar do transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, pelo período previsto neste Decreto, podendo, caso necessário, ser aditado por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Fica determinado que os **estabelecimentos comerciais privados** excepcionados no inciso I e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

VIII - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds* e espaço de jogos, inclusive aqueles localizados dentro de restaurantes e lanchonetes, bem como o acesso às academias ao ar livre, praças públicas, quadras, ou qualquer outro espaço público e privado que possam potencializar a aglomeração de pessoas;

IX - Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, inclusive os que gozam de período de férias regulamentares, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

§1º Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais, a ser deliberado pelo Secretário Municipal de cada pasta.

Parágrafo único: Deverá a Secretaria Municipal de Administração, elaborar a edição de texto visando a regulamentação da jornada de carga horária dos servidores, mediante a fiscalização biométrica, neste período da vigência do presente decreto.

Art. 3º Os **Secretários Municipais** e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar, **se necessário, de acordo com a necessidade de cada setor, eventual horário diferenciado do quadro geral**, de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), **observadas as necessidades do serviço público**, a implantação de revezamento de turno ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo de vigência deste Decreto, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão; bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio-alimentação que não serão por ela suportados.

§1º São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos próprios municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e epidemiologia, e de saúde e os serviços de limpeza.

§2º Fica autorizada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores que realizam serviços considerados essenciais nos termos do parágrafo primeiro, do art. 3º deste Decreto.

Art. 4º Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 5º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

Art. 6º Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do estado de calamidade do Município de Guiricema, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Guiricema, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 8º. Fica o Município de Guiricema autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 9º. Fica determinada, a partir das 00h do dia 24 de março de 2020, e nos horários determinados pelo Secretário de Saúde municipal, e a sua respectiva equipe de apoio, de acordo com a necessidade, conveniência e possibilidade, o bloqueio de todas as entradas (pavimentadas ou não, principais ou acessórias) da cidade, ficando controlada, através de barreiras sanitárias, a entrada de pessoas e mercadorias, independente dos meios de transporte.

§ 1º - Em caso de suspeita de contaminação de alguma ingressante na cidade, deverá a pessoa ser encaminhada diretamente ao Hospital São João Batista, em Visconde do Rio Branco, ou franqueado seu retorno ao local de origem, objetivando o bloqueio do contágio no interior do Município de Guiricema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Para garantia do cumprimento da barreira deverá ser solicitada força policial, civil ou militar, bem como a Defesa Civil, Vigilância Sanitária, agentes de endemais e outros órgãos ou servidores, ficando autorizado, barreiras físicas nos locais, se necessário com fechando total ou parcial da via;

§ 3º - Os ingressantes deverão informar qual é o local de origem nesta cidade, devendo de imediato ser colocados em quarentena de 14 (quatorze) dias, conforme determinação do Ministério da Saúde, devendo preencher a documentação necessária junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município de Guiricema.

Art. 11. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar **flagrante** crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, bem como aplicação de multas, suspensão cautelar de alvará de funcionamento, e uso de força policial, **e condução compulsória a Delegacia Judiciária.**

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, sobretudo o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 3.909 de 19 de março de 2020, mantido, nos demais casos, no que couber, a sua aplicação vigente.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Guiricema/MG, em 23 de março de 2020.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal